Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0249/15
PLCL Nº 011/15

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 187 /15 – CEFOR

Altera o inc. I do *caput* do art. 4º e inclui Anexos I e II na Lei Complementar nº 740, de 16 de maio de 2014 – que institui o Estatuto do Pedestre, cria o Conselho Municipal dos Direitos e dos Deveres do Pedestre (Consepe), revoga a Lei nº 10.199, de 11 de junho de 2007, e dá outras providências –, alterada pela Lei Complementar nº 745, de 29 de outubro de 2014, estabelecendo que, nas faixas de segurança, os retângulos transversais mais próximos da calçada e do canteiro possuam formato de seta, contendo dizeres que orientem o pedestre sobre o sentido do trânsito da via a ser atravessada.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Clàudio Janta.

O Parecer da Procuradoria, fls. 09, sinalou a Resolução nº 160/04 do CONTRAN, no subitem 1.3.3.

A Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 11/13, concluiu pela existência de óbice à tramitação da matéria, por ofensa à ordem constitucional.

O autor contestou às fls. 15/16.

A CCJ, às fls. 17/19, exarou novo parecer pela inexistência de óbice jurídico à tramitação da matéria, o qual foi rejeitado.

O vereador Waldir Canal lavrou voto em separado, fls. 20/22.

PARECER Nº 187 /15 – CEFOR

A CCJ voltou a se pronunciar sobre o PLCL às fls. 24//27, mantendo a existência de óbice.

É o relatório.

Esta Comissão ao analisar o mérito da proposição não vislumbramos os óbices apresentados pela CCJ, pois esta Casa já legislou em diversas ocasiões sobre trânsito, no âmbito do Município de Porto Alegre. A sinalização disposta no referido Projeto é essencial para a fluidez e a segurança do trânsito de pedestre. Aliás, a proposição vem ao encontro da necessária educação para e no trânsito. Portanto merece prosperar.

Diante das razões expostas, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 10 de dezembro de 2015.

Vereador Bernardino Vendruscolo,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 15.12.15

Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereador Guilherme Socias Villela

Vereador Airto Ferronato

Vereador Idenir Cecchim

/RE